



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto Legislativo n.º 001/2021

Em, 02 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da pandemia, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

Considerando o agravamento do surto mundial do COVID19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos em São Miguel do Guaporé;

Considerando a superlotação dos leitos de UTI no Estado, exigindo transferência de pacientes para outras Unidades da Federação;

Considerando a proximidade da distribuição das vacinas que, todavia, ainda deve levar em média seis meses para distribuição a toda população;

Considerando a expedição dos Decretos Estadual e Municipal, que decretam estado de emergência e exigem providências urgentes, resolve expedir o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º A partir de 03 de fevereiro de 2021, o Poder Legislativo Municipal, em caráter transitório, observará, sem prejuízo de outras medidas de contenção que possam ser adotadas e de outras que porventura se façam necessárias, as seguintes medidas:

§ 1º. Enquanto perdurar a situação de emergência, fica proibida a entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências do Poder Legislativo Municipal, sem o uso de máscara, incluindo-se os funcionários.

§ 2º As sessões ordinárias serão transferidas para o período matutino, a ser realizada às 09h30min da manhã das segundas-feiras, com duração máxima de noventa minutos, onde os participantes não poderão permanecer a menos de dois metros de distância entre si, bem como os oradores deverão usar a palavra no seu próprio lugar.

§ 3º. Os servidores lotados no setor de limpeza deverão promover a assepsia das mesas, balcões, fechaduras, torneiras, garrafas térmicas e demais lugares de contato físico, duas vezes por dia, sempre com álcool 70.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

Art. 2º Os vereadores ou servidores que tiverem contato com pessoas contaminadas ou que apresentarem sintomas da doença deverão se abster de comparecer ao trabalho, comunicando pelos meios disponíveis a situação e, oportunamente, atestado médico.

Parágrafo único. Mesmo nos horários de folga, recomenda-se aos vereadores e servidores que evitem quaisquer locais com aglomeração de pessoas, visando sua própria saúde, bem como a de terceiros.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.



Arilson Valério
Presidente/CMSMG